



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8569

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 163/2015. (REVOGADA). Autoriza a desafetação de área do Município de Montes Claros, localizada no loteamento Pampulha Tênis Residence, medindo 17.000,00 m², e, faz permuta por lotes de propriedade da empresa A.R. Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizados no bairro Alcides Rabello, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.864, de 29/12/2015, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.893, de 31/05/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 27

Número de folhas: 11

Tópico: D6
Categoria: Leis
Or: 12.6
Outros: 21
Nº de fols: 09



Nº 128/2015
28.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 163/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/12/2015
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 - A MOVA DO EM RE CAM G FE UR GON
- 4 - Cid em 28.12.2015
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

163

PROJETO LEI Nº. _____, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso Institucional e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 17.000,00m² (dezessete mil metros quadrados), localizado no loteamento Pampulha Tênis Residence, nesta cidade, avaliado em R\$ 2.325.072,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e setenta e dois reais), com a seguinte descrição:

"Partindo do cruzamento da da Avenida Perimetral com Avenida 02, no ponto F02; segue limitando com a Avenida Perimetral nos seguintes pontos: do F02 ao F03, na distância de 6,61m; do F03 ao F04, na distância de 18,08m; do F04 ao F05, na distância de 14,33; do F05 ao F06, na distância de 13,26; do F06 ao F07, na distância de 16,89; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional 02, na distância de 83,55m; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 20,36m até a Rua 18; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 18, na distância de 47,56m até o ponto F15; daí segue com o mesmo limitante, na distância de 58,63m até o ponto F16; daí segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 30,16m até a Área Institucional 01; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional 01, na distância de 88,41m até a Avenida 02; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida 02, na distância de 210,14m até o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior com a empresa A.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.669.159/0001-21, pelos lotes de terreno constantes nos incisos do presente artigo, localizados no Bairro Alcides Rabello, nesta cidade, avaliados em R\$ 2.325.072,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e setenta e dois reais)

I – Lotes de números 01 a 13, da quadra 36, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 4.756,00m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados);

AS
Comissão
17/12/15
MONTES CLAROS



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

II – Lotes de números 04 a 21, da quadra 38, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 6.882,50m² (seis mil, oitocentos e oitenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados);

III – Lotes de números 01 a 17 e 26 a 39, todos da quadra 41, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 9.808,50 m² (nove mil oitocentos e oito metros e cinquenta décimos quadrados);

IV – Lotes de números 01 a 11, da quadra 42, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 3.089,00 m² (três mil e oitenta e nove metros quadrados);

V – Lotes de números 01 a 14, da quadra 43, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 4.527,40 m² (quatro mil, quinhentos e vinte e sete metros e quarenta décimos quadrados).

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

DECRETO Nº 3.335, de 23 DE SETEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71, inciso VI e do art. 99, inciso I, letra “e” da Lei Orgânica Municipal, c/c arts. 2º e 5º, alínea “j”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos:

I – Lotes de números 01 a 13, da quadra 36, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 4.756,00m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados);

II – Lotes de números 04 a 21, da quadra 38, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 6.882,50m² (seis mil, oitocentos e oitenta e dois metros e cinquenta décimos quadrados);

III – Lotes de números 01 a 17 e 26 a 39, todos da quadra 41, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 9.808,50 m² (nove mil oitocentos e oito metros e cinquenta décimos quadrados);

IV – Lotes de números 01 a 11, da quadra 42, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 3.089,00 m² (três mil e oitenta e nove metros quadrados);

V – Lotes de números 01 a 14, da quadra 43, do Loteamento Alcides Rabello, com área total de 4.527,40 m² (quatro mil, quinhentos e vinte e sete metros e quarenta décimos quadrados).

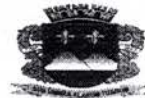
Parágrafo único. Os lotes de terreno descritos neste artigo são integrantes do Loteamento Alcides Rabello, conforme registro de nº 9, da matrícula de nº 11.645 – Prot. 28.495, de 14/03/1986, junto ao Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros (MG).

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, de propriedade presumida de A.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., destinam-se à construção e implantação de moradias populares vinculadas ao programa “Minha Casa





Município de Montes Claros – MG



Procuradoria Geral

Minha Vida”, com toda a necessária infraestrutura, ficando declarada a urgência da desapropriação.

Art. 3º – Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta própria, prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de setembro de 2015.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA
DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS.

Montes Claros, 16 de Dezembro 2015.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Interessado: Claudio Silva Versiani -

Processo N°: 33.933/ 2015

Assunto: Desapropriação / Permuta

Do objeto


ÁREA "A" De propriedade da AR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Representada pelos Srs. Francisco Antônio Peres Correia Machado e Roberto Wagner Rabelo Araújo) Permuta do terreno com área de **29.063,40m²**, localizado no loteamento ALCIDES RABELO, conforme Certidão de Inteiro Teor do 2º Ofício de Registro de Montes Claros-MG, por terreno **ÁREA "B"** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Montes Claros- MG**, com área de **17.000,00m²**, localizado No **Loteamento Pampulha Tênis Residence – Montes Claros /MG**

Da avaliação

O processo foi encaminhado a Coordenadoria de Tributos Imobiliários da Secretaria de Finanças Municipal, para devida avaliação. Instrui os processos documentos como: memorial descritivo das áreas a serem permutadas, Croqui para identificação, cópia da Escritura e Decreto para Desapropriação/Permuta, sendo as **ÁREA "A"** e **ÁREA "B"**, valores compatíveis para que proceda a referida **PERMUTA**, tendo como referência para sugerir os valores planilha para média de IPTU e ITBI.

Conclusão

Por tudo o apurado, tem como razoável sugerir aos imóveis acima identificados o valor de **RS 2.325.072,00 (Dois Milhões Trezentos e Vinte e Cinco Mil e Setenta e Dois Reais)**, para cada imóvel, entendendo a finalidade dos processos a que se destina.


Ivanildo Batista de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliários

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional situada no Pampulha Tênis Residence – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 17.000,00m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Perimetral com Avenida 02, no ponto F02; segue limitando com a Avenida Perimetral nos seguintes pontos: do F02 ao F03, na distância de 6,61m; do F03 ao F04, na distância de 18,08m; do F04 ao F05, na distância de 14,33; do F05 ao F06, na distância de 13,26; do F06 ao F07, na distância de 16,89; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional 02, na distância de 83,55m; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 20,36m até a Rua 18; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 18, na distância de 47,56m até o ponto F15; daí segue com o mesmo limitante, na distância de 58,63m até o ponto F16; daí segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 30,16m até a Área Institucional 01; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional 01, na distância de 88,41m até a Avenida 02; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida 02, na distância de 210,14m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 17.000,00m².

Montes Claros, 14 de dezembro de 2015


Filipe Ramos de Almeida
CREA - 196584/D



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2015

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 673 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa a permuta de área Municipal com área pertencente à empresa A.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tendo em vista a desapropriação pelo Município de Montes Claros de lotes de sua propriedade, conforme Decreto nº 3.335, de 23 de setembro de 2015.

A citada desapropriação tem como objetivo a construção de edifícios através do Programa Minha Casa Minha Vida, para retirada e realocação de moradores da região da Conferência Cristo Rei.

A permuta pretendida é fruto de desapropriação mediante acordo amigável com o proprietário e se operará acaso seja concedida a necessária autorização legislativa .

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 163/2015 QUE “Autoriza a Desafetação e permuta de área do Município de Montes Claros” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a desafetação de bens públicos e sua posterior permuta é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Foi juntado ao projeto laudo de avaliação que indica que os bens que se pretendem permutar possuem o mesmo valor.

Assim sendo, caso os bens indicados no projeto pertençam às pessoas ali descritas, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências"

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a desafetar e Permutar Área do Município.

O art. 1º do PL, autoriza desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais área de 17.000,00M2 (dezessete mil metros quadrados), localizado no loteamento Pampulha Tênis Residence, avaliado 2.325.072,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e setenta e dois reais), para em seguida permutar com a empresa A.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA por lotes, descritos no art. 2º e incisos do PL, localizados no Loteamento Alcides Rabello, avaliados no mesmo valor do terreno a ser permutado.

Nos termos da Mensagem, o Executivo informa que a permuta possibilitará a construção de edifícios através do Programa Minha Casa Minha Vida, para retirada e e realocação de moradores da região da Conferencia Cristo Rei.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____